



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 901, de 02 de julho de 2002.

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LEONARDO NUNES RÊGO

ANO XV – Nº 2029 – PAU DOS FERROS/RN, quarta-feira, 30 de agosto de 2017

IMPrensa Oficial do Município de Pau dos Ferros/RN

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

PODER EXECUTIVO

LEONARDO NUNES RÊGO – Prefeito Municipal
ZÉLIA MARIA LEITE – Vice-prefeita

PODER LEGISLATIVO

ERALDO ALVES DE QUEIROZ – Presidente
FRANCISCO AUGUSTO DE QUEIROZ – Vice-Presidente
FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES – 1º Secretário
FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO
FRANCISCO GUTEMBERG B. DE ASSIS
FRANCISCO JOSÉ F. DE AQUINO
HUGO ALEXANDRE DOS SANTOS
JADER JUNIOR DE LIMA ARAUJO
JOSE ALVES BENTO
JOSE GILSON RÊGO GONÇALVES
RENATO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

Dr. OSVALDO CÂNDIDO DE LIMA JUNIOR
Juiz Titular da 2ª Vara Cível - Diretor do Foro, Juiz Substituto do Juizado da 1ª Vara Cível e Juiz Substituto do Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública
Dr. EDILSON CHAVES DE FREITAS
Juiz Substituto da Vara Criminal

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

DR. EMANUEL DHAYAN BEZERRA DE ALMEIDA
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros
Dr. RODRIGO PESSOA DE MORAIS
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros
DR. PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros

1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU

- Portaria
- Portaria

2 - SECRETARIA DE GOVERNO

- Decreto

3 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

- Termo de Autorização de Dispensa
- Termo de Ratificação
- Extrato de Dispensa
- Termo de Declaração de Inexigibilidade
- Termo de Ratificação e Reconhecimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria nº. 241/2017-PMPF/SESAU

Em, 29 de Agosto de 2017.

O PREFEITO DE PAU DOS FERROS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder a Sr.(a) MÁRCIO JOSÉ DE QUEIROZ, **1 (uma) diária** no valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 60,00 (sessenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem deste município para Natal /RN no período de 29 a 30 de Agosto de 2017, conforme certificado em anexo.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da viagem, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Leonardo Nunes Rêgo
PREFEITO

Zélia Maria Leite
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria nº. 242/2017-PMPF/SESAU
Em, 29 de Agosto de 2017.

O PREFEITO DE PAU DOS FERROS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder a Sr.(a) JAMY ALENCAR LIMA, **1 (uma) diária** no valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 60,00 (Sessenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem deste município para Natal /RN no período de 29 a 30 de Agosto de 2017, conforme certificado em anexo.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da viagem, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Leonardo Nunes Rêgo
PREFEITO

Zélia Maria Leite
SECRETÁRIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE GOVERNO

Decreto Executivo nº 032/2017

Dispõe sobre o pagamento dos recursos pecuniários e demais obrigações assumidas com o Projeto Mais Médicos para o Brasil, no

âmbito do Município de Pau dos Ferros, revoga o Decreto Executivo nº 1309/14 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 72 e seguintes, na forma do artigo 94, inciso I, alíneas “g” e “p”, tudo da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a instituição, por meio da Medida Provisória nº 621/2013, do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Programa Mais Médicos, que tem por finalidade garantir atenção à saúde às populações em situação de vulnerabilidade econômica e social, inclusive nas capitais e regiões metropolitanas;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 621/2013, fora convertida em Lei pelo Congresso Nacional, Lei n. 12.871/2013;

CONSIDERANDO que, no Projeto Mais Médicos para o Brasil, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão de forma articulada e em cooperação com instituições de educação superior, programas de residência médica e escolas de saúde, objetivando prover as regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde – SUS de serviços de atenção básica à saúde e proporcionar o aprimoramento profissional de médicos neste segmento, mediante integração ensino-serviço;

CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial nº 1369/2013 MS/MEC, que regulamenta o Projeto, atribui aos Municípios elegíveis contemplados pelo Programa, o ônus relativos ao adimplimento com os custos de moradia, transporte e alimentação dos médicos participantes;

CONSIDERANDO que a Portaria n. 30/2014 da SGTES/MS estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial/ MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, em especial nos arts. 9º, 10, 11, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto;

CONSIDERANDO que o Município manifestou interesse em participar do Projeto e, para tanto, celebrou o respectivo termo de adesão e compromisso, na forma do Edital nº 049/2013, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 30 de 12 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/Ministério da Saúde.

D E C R E T A:

Art. 1º. Aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil alocados para atuação no Município de Pau dos Ferros serão assegurados alimentação, transporte, moradia e fornecimento de água potável.

Art. 2º. O fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá ser feito nas seguintes modalidades:

I - imóvel físico;

II - recurso pecuniário; ou

III - acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§ 2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do Município ou locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o Município adotará, como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, o valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), observados os padrões mínimos e máximos da Portaria 30/2014 da SGTES/MS.

§ 4º Na modalidade prevista inciso II deste artigo, o médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, encaminhando cópia do contrato de locação de imóvel ou qualquer outro instrumento hábil à comprovação de utilização do recurso com custeio de sua moradia.

§ 5º Na modalidade prevista no inciso III, o Município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde definir qual a modalidade de moradia que será fornecida ao médico participante.

Art. 4º. A oferta de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender às condições mínimas de habitabilidade e segurança.

Art. 5º. São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

I - infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;

II - disponibilidade de energia elétrica;

III - abastecimento de água.

§ 1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 2º deste Decreto.

§ 2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste no Município para início das atividades.

Art. 6º. O Município providenciará o deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades e disponibilizará transporte adequado e seguro para ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

Art. 7º. O fornecimento de alimentação ao médico participante deverá ser feito mediante:

I - recurso pecuniário; ou

II – “*in natura*”.

Art. 8º. Fica estabelecido o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), para o fornecimento de alimentação mediante recurso pecuniário, observados os padrões mínimos e máximos da Portaria nº 30/2014 da SGTES/MS.

Art. 9º. Na hipótese do Município adotar o fornecimento de alimentação *in natura* a Secretaria de Saúde deverá providenciar a observância do "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável" do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2006) e celebrar acordo formal com o médico participante.

Art. 10. Será assegurado ao médico participante água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicas para o Brasil.

Art. 11. Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município até o 5º dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

Parágrafo único. O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste Decreto, à Secretaria Municipal de Saúde os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.

Art. 12. Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes deste decreto ou do termo de adesão e compromisso assinados com o Ministério da Saúde não gera para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 13. Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam este Decreto tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art. 14. O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

I – abandono ou desistência do Projeto;

II – desligamento do Projeto.

Parágrafo único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

Art. 15. As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão custeadas pelo Município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes.

Art. 17. O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o disposto no Decreto Executivo n. 1309/14.

Cumpra-se. Publique-se.

Pau dos Ferros/RN, 30 de agosto de 2017.

LEONARDO NUNES RÊGO

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Termo de Autorização de Dispensa N° 020802-2017
(LN N° 8.666/93, art. 26, c/c a Resolução n° 011/2016-TCE/RN)

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN**, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de efetuar a contratação de empresa para **aquisição de uniformes bordados com o Brasão da Câmara, para utilização das 04 (quatro) funcionárias efetivas da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN**, conforme especificações e quantitativos constantes da Requisição de dispensa de Licitação anexa aos autos, devidamente fundamentado com base na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública.

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n° 9.648, de 27 de maio de 1998, e alínea “a”, do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 – É dispensável a licitação:

II – “Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

Reconheço e autorizo a Dispensa de Licitação, correspondente à execução dos serviços especificados nos autos processuais administrativo em referência, adjudicando-a em favor da Empresa **GLADSON JOSE DE QUEIROZ 06261804494**, inscrito no CNPJ n° **26.471.991/0001-84**, no **Valor Global de R\$ 1.529,40 (Um mil quinhentos e vinte e nove reais e quarenta centavos)**.

Pau dos Ferros/RN, 28 de agosto de 2017.

Eraldo Alves de Queiroz
PRESIDENTE DA CÂMARA

Termo de Ratificação

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas para a contratação da empresa **GLADSON JOSE DE QUEIROZ 06261804494**, inscrito no CNPJ (MF) n° **26.471.991/0001-84**, referente **aquisição de uniformes bordados com o Brasão da Câmara, para utilização das 04 (quatro) funcionárias efetivas da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN**,

conforme especificações e quantitativos constantes da Requisição de dispensa de Licitação anexa aos autos.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26, do Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública, o Despacho do Ilmo. Sr. **Antônio Junior da Silva**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Pau dos Ferros/RN, 28 de agosto de 2017.

Eraldo Alves de Queiroz
PRESIDENTE DA CÂMARA

Extrato de Dispensa de Licitação

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo Exmo. Sr. **Eraldo Alves de Queiroz**, Presidente, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa para **aquisição de uniformes bordados com o Brasão da Câmara, para utilização das 04 (quatro) funcionárias efetivas da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN**, conforme especificações e quantitativos constantes da Requisição de dispensa de Licitação anexa aos autos.

CONTRATADO: **GLADSON JOSE DE QUEIROZ 06261804494**, inscrito no CNPJ (MF) nº **26.471.991/0001-84**.

VALOR TOTAL: No valor Global de R\$ **1.529,40 (Um mil quinhentos e vinte e nove reais e quarenta centavos)**.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Excelentíssimo Senhor **ERALDO ALVES DE QUEIROZ**, Presidente.

Pau dos Ferros/RN, 28 de agosto de 2017.

Antônio Junior da Silva
PRESIDENTE DA CPL

Termo de Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 010801/2017

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando o incomensurável interesse público, considerando, ainda, a **Prestação de serviços de manutenção/revisão, incluindo fornecimento de peças genuínas, acessórios e mão de obra, para atendimento do veículo SPIN LTZ 1.8 ECONOFLEX, de placa OWA 0450, pertencente a esta Casa Legislativa.**

Reconhece e Declara a Inexigibilidade de Licitação, no valor Global de R\$ **R\$ 2.746,50 (Dois Mil Setecentos e Quarenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos)**, correspondentes a **Prestação de serviços de manutenção/revisão, incluindo fornecimento de peças genuínas,**

acessórios e mão de obra, para atendimento do veículo SPIN LTZ 1.8 ECONOFLEX, de placa OWA 0450.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no artigo 25, da Lei Federal nº8. 666/93 na hipótese de Inexigibilidade de Licitação e alterações subsequentes, que permite tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.

Caput

Art. 25). É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser efetuada diretamente á EMPRESA **TERRASAL AUTOMOVEIS AFG LTDA, CNPJ: 13.536.641/0003-79**, onde existe uma situação de inviabilidade de competição, eis que somente um fornecedor se enquadra na condição imposta para a necessidade do objeto acima citado e por ser uma concessionaria autorizada Chevrolet (GM).

Pau dos Ferros/RN, 28 de agosto de 2017.

Eraldo Alves de Queiroz
PRESIDENTE DA CÂMARA

Termo de Ratificação e Reconhecimento nº 010801/2017
Ato Inexigibilidade de Licitação

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando o incomensurável interesse público; considerando, também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico em anexo, **RATIFICA** e **HOMOLOGA** o **ATO DE INEXIGIBILIDADE** para a contratação da **Empresa TERRASAL AUTOMOVEIS AFG LTDA, CNPJ: 13.536.641/0003-79**, para **Prestação de serviços de manutenção/revisão, incluindo fornecimento de peças genuínas, acessórios e mão de obra, para atendimento do veículo SPIN LTZ 1.8 ECONOFLEX, de placa OWA 0450**, pertencente a esta Casa Legislativa, com fundamentação técnico legal no art. 25, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, cujo **valor Global de R\$ R\$ 2.746,50 (Dois Mil Setecentos e Quarenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos)**.

- 1001 – Câmara Municipal
- 2.001 – Manter as Ações e Serviços Atinentes à Câmara Municipal de Pau dos Ferros
- **Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica no valor de R\$ 484,50 (Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos) e 3.3.90.30.00 – Material Consumo no valor de R\$ 2.262,00 (Dois mil duzentos e sessenta e dois reais).**

Pau dos Ferros/RN, 28 de agosto de 2017.

Eraldo Alves de Queiroz
PRESIDENTE DA CÂMARA

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado

EXPEDIENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PAU DOS FERROS**

PREFEITO
Leonardo Nunes Rêgo

VICE-PREFEITA
Zélia Maria Leite

END. DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO:
Av. Getúlio Vargas, 1323, Centro
Pau dos Ferros/RN, CEP 59900-000

www.paudosferros.rn.gov.br
